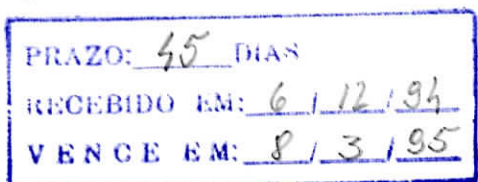
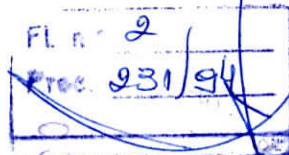




Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 06 de dezembro de 1994

Mensagem n.º 73/94
Ref.: Proc. n.º 19025/94

MENSAGEM N.º 70/94
DOCUMENTO N.º 3956/94

Handwritten signature and vertical stamp: 07000000, 06 DEZ 94, 15 49

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza a prorrogação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no período de 10 a 24 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Durante o período que antecede as festividades natalinas cresce, sobremaneira, a demanda junto aos estabelecimentos comerciais em geral, justificando-se a necessidade de prorrogação do horário de funcionamento.

Destarte, temos ainda que, em razão do crescimento dessa demanda, aumenta a perspectiva de absorção de mão-de-obra, pelo aumento do número de empregos à disposição dos munícipes vicentinos, reduzindo a parcela de desempregados.

Embora o Código Tributário do Município, Lei n.º 1745, de 29.09.77, disponha no artigo 263 sobre a prorrogação de horário desses estabelecimentos através de licença especial, não atende aos anseios desse setor da economia local tendo em vista o alto valor da taxa correspondente, vez que se destina à prorrogação nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Este Executivo, sensibilizado diante dessa situação e ciente de que a prorrogação de horário acarretará um aumento no ICMS e por consequência fortalecerá a cota que caberá ao nosso Município advindo do Índice de Participação do ICMS e face à proximidade da data a que se refere o incluso projeto de lei complementar, solicito que este tramite em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. n.º	3
Proc.	231/94

Mensagem nº 73/94

Proj. de Lei Complementar n.º 43/94
Documento n.º 3957/94

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:	
☒	Justiça e Redação;
☒	Finanças e Orçamento;
☐	Obras, Serv. Púb. e Meio Ambiente e
☐	Educação, Esportes e Lazer e
6/12/94	
ARINATO CARUSO	
Presidente	

Autoriza a prorrogação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no período de 10 a 24 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

Proc. n.º 19025/94

Art. 1º - Fica autorizado, no período que antecede as festividades natalinas, de 10 a 24 de dezembro de 1994, aos estabelecimentos comerciais do Município, o funcionamento em horário especial até às 22 horas, inclusive aos domingos.

Art. 2º - O funcionamento em horário especial de que trata esta Lei Complementar independe de requerimento ou de pagamento da taxa a que se referem os artigos 263 e 264 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

o O o